



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ – IAPAR E O MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

O **INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de junho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369.20 e RG nº 412.813 SSP-PR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.626/0001-24, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com Prefeitura Municipal localizada à Rua Barão do Cerro Azul, nº 63, em Cerro Azul – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Patrik Magari**, portador do CPF nº 035.420.589.06 e RG nº 6.836.269-5 SSP/PR, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação visando a conjugação de esforços sob a forma de cooperação mútua.

CONSIDERANDO: A necessidade de promover ações que fortaleçam a economia da região do Vale do Ribeira, que contribuam para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social sustentável, para o fim de prospectar oportunidades por meio do apoio à produção e comercialização agropecuária, identificando e fortalecendo os sistemas produtivos locais, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (art. 4º, inciso II), regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07/02/2018 de outubro de 2005, da Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012 (art. 6º, inciso III), regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013, a Política de Inovação do IAPAR, Resolução nº 1.715, de 20 de julho de 2017, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo o apoio mútuo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e produção, em fruticultura, mandioca e caprinocultura, em benefício dos produtores e economia da região, envolvendo as seguintes ações:

- a. Estruturação de um viveiro para produção de mudas cítricas;
- b. Unidade de validação de cultivo de maracujá, incluindo avaliação de variedades e técnicas de cultivo para contornar o problema do vírus do endurecimento dos frutos;
- c. Unidade de validação de cultivo de pitaya, incluindo avaliação de variedades e definição do potencial produtivo.
- d. Unidade de plantas de cobertura em pomar de tangerina, visando aprimorar o manejo de plantas daninhas e melhoria da fertilidade e produtividade dos pomares;

- e. Unidades com a cultura da mandioca, incluindo avaliação de variedades e de técnicas de cultivo;
- f. Unidade demonstrativa de criação de caprinos, incluindo avaliação de técnicas de criação e manutenção de capineiras para alimentação dos animais;

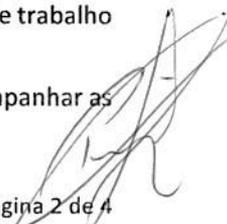
Parágrafo único: Cada atividade citada como objeto será detalhada por Planos de Trabalho específicos, incluídos como anexos do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IAPAR

- a. Relativo à produção de mudas cítricas:
 - a1. Disponibilizar áreas de 510 m² e 1.230 m² da Estação Experimental de Cerro Azul com estufas instaladas com 286 m² e 620 m², respectivamente, para produção de mudas de citros;
 - a2. Proporcionar as condições necessárias em fornecimento de água e energia elétrica para funcionamento das estufas;
 - a3. Prestar orientações e informações técnicas no que se refere a indicação de variedades para a produção de mudas, assim como na discussão para definição dos objetivos do viveiro, a difusão de técnicas adequadas de produção de mudas, disponibilização de mudas com melhor padrão genético e fitossanitário, introdução de novas variedades, prevenção à doença HLB e outros objetivos que serão melhor detalhados no plano de trabalho.
 - a4. Organizar o trabalho de fornecimento de borbulhas e sementes de porta-enxertos para utilização na produção das mudas. Selecionar, testar a sanidade e estabelecer plantas matrizes de clones de Ponkan regionais, visando o fornecimento de borbulhas para a produção de mudas.
 - a5. Disponibilizar um servidor para apoiar a atividade de produção de mudas cítricas.
- b. Manter e avaliar unidade com a cultura de maracujá na Estação Experimental do IAPAR, provendo os insumos necessários para sua condução.
- c. Manter e avaliar uma unidade com a cultura de pitaya na Estação Experimental do IAPAR, provendo os insumos necessários para sua condução;
- d. Implantar, conduzir e avaliar unidade de plantas de cobertura em pomar de tangerina Ponkan, instalada em propriedade particular localizada na comunidade de Três Barras, distante 3 km da Estação do IAPAR, em parceria com a Embrapa.
- e. Manter e avaliar unidade com a cultura da mandioca na Estação Experimental do IAPAR, provendo os insumos necessários para sua condução.
- f. Manter e avaliar unidade de produção de caprinos na Estação Experimental do IAPAR, provendo os insumos necessários para sua condução.
- g. Auxiliar o Município na elaboração de projeto com o objetivo de buscar parcerias para viabilizar os recursos financeiros necessários para viabilizar a estruturação e funcionamento do viveiro.
- h. Realizar em conjunto com o Município ações de difusão de tecnologia relacionadas com as atividades de fruticultura, mandiocultura e caprinocultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a. Elaborar orçamento para estruturação do viveiro de mudas cítricas, incluindo necessidade de pessoal para o seu funcionamento, a partir de objetivos e premissas definidas no plano de trabalho específico.
- b. Disponibilizar um engenheiro agrônomo para assumir a responsabilidade técnica e acompanhar as atividades desenvolvidas no viveiro de mudas cítricas.



- c. Fazer a gestão técnica, administrativa e financeira do viveiro de produção de mudas cítricas.
- d. Arcar com as despesas de reforma das estufas, incluindo tela, plástico e outros materiais que precisem ser trocados, além dos insumos para a produção das mudas.
- e. Buscar parcerias com outras empresas públicas e privadas para viabilizar as condições necessárias para a reestruturação do viveiro e do seu funcionamento.
- f. Estabelecer os critérios de seleção dos produtores a serem atendidos com o fornecimento de mudas produzidas e de caprinos no âmbito deste Acordo, com anuência do IAPAR.
- g. Organizar a entrega de mudas produzidas oriundas deste Acordo aos produtores credenciados.
- h. Disponibilizar acesso das informações de beneficiários ao IAPAR.
- i. Disponibilizar 02(dois) funcionários em tempo integral para apoiar as atividades previstas com fruticultura, mandiocultura e caprinocultura, no âmbito deste termo Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MUDAS E ANIMAIS PRODUZIDOS

A qualidade fitossanitária das mudas e material propagativo e das condições de sanidade dos animais deverão ser atestadas por responsável técnico e a distribuição da totalidade das mudas, material propagativo e caprinos produzidos na abrangência deste Termo será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Cerro Azul, com conhecimento prévio e formal do IAPAR dos critérios adotados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

O pessoal utilizado por qualquer das partes, no desenvolvimento das atividades, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO

- a. As partes se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- b. A condição de sigilo expressa no item anterior deverá ser estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se subrogar;
- c. As partes, em havendo necessidade, e de comum acordo, poderão firmar contratos com empresas no sentido de facilitar a operacionalização das atividades acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS PATRIMONIAIS

- a. A manutenção e reparo das estufas, necessários ao bom andamento das atividades, serão de responsabilidade do Município, no período em que perdurar este Acordo;
- b. Ao final deste Acordo, as estufas instaladas ou outros bens adquiridos para o desenvolvimento das atividades aqui previstas, permanecerão de posse do IAPAR, para utilização em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá propor a extinção do presente Termo, quando lhe bem convier, independentemente de justo motivo e sem que por isso lhe recaia qualquer sanção, desde que faça mediante comunicação por escrito.

Parágrafo único: A extinção deste Termo, prevista no caput, somente se efetivará após o integral cumprimento pelas partes, de todas as programações já apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Azul – PR, para a solução das questões oriundas deste Termo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e a tudo presente.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.




FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do IAPAR


PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal de Cerro Azul

Testemunhas:


Nome: Tiago Pellini CPF: 557.715.720-04
TIAGO PELLINI
Diretor de Pesquisa

Nome:
CPF:


Paula Daméa Munhos
Diretoria e Inovação e
Transferência de Tecnologia
00783977987